



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000  
Tel.: (75) 3213-2142 – [camarabanzae@hotmail.com](mailto:camarabanzae@hotmail.com)  
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Concede reposição das Perdas Inflacionárias aos subsídios dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Banzaê, referente ao Período de 2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANZAÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova:

**Art. 1º** Fica concedida a reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos Vereadores e vencimento básico dos Servidores da Câmara Municipal de Banzaê, referente ao período de 2023, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a vigorar a partir de 1º de junho de 2024.

Parágrafo Único. O índice, previsto no *caput* deste artigo, correspondente à variação inflacionária do IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses, competência de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista no orçamento Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Banzaê, 14 de maio de 2024

Mesa Diretora:

  
PRESIDENTE

  
VICE-PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

  
Atayde Oliveira dos Santos  
Secretário Geral  
Portaria Nº 2, de 2023  
91-5-24



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**  
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000  
Tel.: (75) 3213-2142 – [camarabanzae@hotmail.com](mailto:camarabanzae@hotmail.com)  
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

### JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores (agentes políticos) é um direito constitucional estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência do Poder Legislativo.

No entanto, os mencionados agentes políticos somente têm direito à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos para os servidores do Legislativo, de forma proporcional e sem direito ao aumento real, porque seus subsídios foram fixados em 2020 para toda a legislatura (2021 a 2024).

De igual forma, visando dar cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, em especial, o disposto na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a iniciativa também contempla os servidores efetivos do Poder Legislativo.

Com efeito, vale enfatizar que a Instrução Cameral nº 001/2009 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, instrui que é permitida a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, desde que efetivada por Lei e de modo indistinto em proveito dos vereadores e de todos os servidores efetivos do Legislativo, devendo ser observada, sempre, a viabilidade financeira e orçamentária, aplicando-se como referência o IPCA.

Diante deste contexto, imprescindível o reajustamento dessas remunerações.

Ante ao exposto, a Mesa Diretora pugna para que a presente proposição tramite em regime de urgência, aprovando-a na forma como apresentada.

Mesa Diretora:

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

**1º SECRETÁRIO**

**2º SECRETÁRIO**